

Processo n.: @RLA 12/00142117

Assunto: Auditoria Ordinária envolvendo as condições dos serviços municipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos (conforme determinação inserta no Acórdão n. 0513/2010)

Responsável: Joares Carlos Ponticelli

Procurador: Mauro Antonio Prezotto (de Carlos José Stüpp)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 255/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1333/2021**, que trata da análise do cumprimento do Acórdão n. 527/2019.

2. Aplicar ao Sr. **Joares Carlos Ponticelli**, Prefeito Municipal de Tubarão, inscrito no CPF sob o n. 481.036.329-53, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em face da reincidência no descumprimento do item 4 do Acórdão n. 527/2019 deste Tribunal, em afronta ao art. 45 da citada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal **o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal que proceda à autuação de Processo de Inspeção, envolvendo os Municípios de Capivari de Baixo, Gravatal, Laguna, Tubarão e Pescaria Brava, se for o caso, tendo como objeto:

3.1. a não realização do controle e monitoramento ambiental do antigo lixão, localizado na fazenda Tio Preto, às margens da BR-101, sem a execução dos drenos e sistema de tratamento do chorume, de forma que o mesmo seja lançado diretamente no corpo receptor, causando grave impacto ambiental - procedimentos a serem feitos de forma conjunta com os Municípios que depositavam resíduos no antigo lixão, quais sejam: Capivari de Baixo, Gravatal, Laguna e Tubarão (subitem 2.1 do Relatório DLC);

3.2. o cumprimento do contrato de prestação de serviços, celebrado com a FAEPESUL em maio de 2003, que teve como objeto a “recuperação do passivo ambiental, bem como estudos ambientais, diagnósticos, ensaios e execução de atividades necessárias para a minimização dos impactos causados pela disposição de resíduos sólidos urbanos, localizado em Taquaruçu, Laguna”, bem como eventuais medidas adotadas na hipótese de inexecução dos serviços avençados (item 2 do **Parecer MPC/DRR n. 295/2022**).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1333/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 295/2022**, ao procurador constituído nos autos, ao Sr. Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão, e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquele Município, para os devidos fins legais.

Ata n.: 24/2022



Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC